



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Estadual da Crede 14 - Senador Pompeu		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Estadual de Senador Pompeu, re-lacionadas em anexo, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8178424/2015	PARECER Nº 0276/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Estadual de Senador Pompeu - Crede 14, relacionadas no Anexo I deste Parecer, mediante os processos nºs 8178424/2015 e 0441285/2016, solicitam deste Conselho Estadual de Ensino – CEE o recredenciamento das referidas instituições de ensino, e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento das Escolas da Rede Estadual de Senador Pompeu, e à legalização de seus cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0276/2016

MUNICÍPIO: Crede 14 - Senador Pompeu

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATI- VA	EMENTA
8178424/2015	23121700	Centro de Educação de Jovens e Adultos de Senador Pompeu	Estadual	Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Senador Pompeu, INEP 23121700, no município de Senador Pompeu, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016.
0441285/2015	23115050	Escola de Ensino Médio Euclides Pinheiro de Andrade	Estadual	Recredencia a Escola de Ensino Médio Euclides Pinheiro de Andrade, INEP 23122110, no município de Senador Pompeu, e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016,